



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

PORTARIA Nº95, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

CERTIDÃO

Certifico que no dia 29/10/18.
Afixei este documento no lugar de
costume desta Câmara Municipal
de Vereadores de Cacequi - RS.

**CONCEDE DISPENSA POR DOIS DIAS
DO SERVIÇO A FUNCIONÁRIA
CLÁUDIA FIUZA VAGHETTI,
ASSESSORA DE GABINETE, CC -1.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CACEQUI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a funcionária Cláudia Fiuza Vaghetti nomeada para
a função de 1º Mesário da 69ª Zona Eleitoral no município de Cacequi no dia 7 de
outubro de 2018, conforme Declaração de Dispensa da Zona Eleitoral da cidade de São
Vicente do Sul, em anexo.

RESOLVE.

Art.1º Conceder dispensa de dois dias do serviço a Funcionária
Cláudia Fiuza Vaghetti, Assessora de Gabinete, conforme determina o artigo 98 da Lei
nº9.504, de 30 de setembro de 1997, combinado com o artigo 22 da Resolução TSE nº
23.554/17, de 18 de dezembro de 2017, sendo os dias da dispensa: 31/10/18 e 01/11/18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Cacequi, 29 de outubro de 2018.

ALEX PEDRON WANCURA
Presidente da Câmara de Vereadores

TAIGUARA EDUARDO DE SOUZA HAAR
Secretário

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

GERAL 496.
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 2.313.18 Pag. 156.
Data 29/10/18

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254-1031 – Cacequi -RS^a
Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



JUSTIÇA ELEITORAL
69ª ZONA ELEITORAL

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1142 – São Vicente do Sul / RS – CEP 97420000
Telefone /Fax: 5532571388 – E-mail: zon069@tre-rs.jus.br

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

Declaro, para os devidos fins, que CLAUDIA FIUZA VAGHETTI, nomeado(a) para a função de 1º MESÁRIO desta 69ª Zona Eleitoral no município de Cacequi para as ELEIÇÕES GERAIS 2018 esteve à disposição da Justiça Eleitoral no dia 07 de outubro de 2018, ficando **dispensado(a)** do serviço pelo dobro dos dias de convocação, nos termos do **artigo 98 da Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997, combinado com o artigo 22 da Resolução TSE n. 23.554/17, de 18 de dezembro de 2017.

Fica notificado o empregador de que o descumprimento do benefício instituído na lei implica infração penal tipificada no art. 347 do Código Eleitoral:

“Art. 347 Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução. **Pena:** detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.”

Dada e passada em São Vicente do Sul.

GERAL 495
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 1.342.18. P. 01. 156.
Data 29/10/18
Assinado

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 09/10/2018 17:36
Por: THIAGO TRISTÃO LIMA - Juiz da 69ª ZE
Original em: <http://docs.tre-rs.jus.br>
Chave: e1e85483f41224c154fff458d8c22525

TRE-RS

CONCEDIDO
EM
DIAS 30/10 e 1º/11
Presidente
2018